



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA A SER REALIZADO NO DISTRITO DE BOURBONIA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

1.1 OBJETO DETALHADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.	12	MENSAL	2.600,00	31.200,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.2 A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições;
- ✓ responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ entrega do objeto conforme a descrição;
- ✓ o serviço deverá ser de primeira qualidade;
- ✓ Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.3 Os serviços a serem prestados deverão atender às seguintes especificações técnicas:

a) Serviços de corte de grama e roçada:

Realização periódica, conforme necessidade da Administração;
Utilização de equipamentos adequados e em boas condições de uso;
Remoção dos resíduos gerados após a execução do serviço.

b) Poda de árvores:

Execução de podas preventivas, corretivas e de manutenção;
Remoção de galhos secos, doentes ou que ofereçam risco;
Destinação adequada dos resíduos provenientes da poda.

c) Limpeza geral:

Limpeza de áreas externas, incluindo varrição, coleta de resíduos e conservação dos espaços;
Manutenção da organização e condições adequadas de uso dos locais.

d) Pequenos reparos:

Execução de serviços simples de manutenção em estruturas físicas, como ajustes, substituições e correções de pequeno porte;
Utilização de materiais adequados e compatíveis com as estruturas existentes.

e) Pintura de calçadas e meio-fio:

Realização conforme demanda da Administração;
Utilização de materiais apropriados e observância dos padrões definidos pelo Município.

f) Serviços de manutenção elétrica:

Execução de reparos simples em instalações elétricas, como troca de lâmpadas, interruptores e pequenos ajustes;

Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

g) Serviços de manutenção hidráulica:



Realização de reparos simples, como conserto de vazamentos, substituição de torneiras e ajustes em tubulações;

Garantia de funcionamento adequado dos sistemas.

h) Condições gerais de execução:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme demanda e mediante solicitação da Administração;

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;

Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de EPIs;

A contratada será responsável pela limpeza final dos locais e pela destinação adequada dos resíduos.

1.2.4 Substituição e garantia

I. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela Administração.

II. Caso sejam identificados serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada e deverá proceder à sua correção ou refazimento no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

III. A contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo providenciar os devidos reparos de forma imediata.

1.2.5 Controle, fiscalização e recebimento

I - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos, mediante servidor designado;

II - A fiscalização consistirá no acompanhamento da prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas, a qualidade da execução e cumprimento dos prazos.

III – Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para que promova a devida correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação da correta execução das atividades previstas.

IV – O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades da Administração, mediante solicitação do setor competente, por meio de ordens de serviço.

1.4.2 A execução compreenderá atividades de manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos, incluindo corte de grama, poda de árvores, limpeza geral, pequenos reparos, pintura de calçadas e meio-fio, bem como serviços de manutenção elétrica e hidráulica.

1.4.3 A contratante deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade, eficiência e regularidade das atividades.

1.4.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período contratual, observando-se as condições dos locais e as prioridades estabelecidas pela Administração.

1.4.5 Ao final de cada serviço, a contratada deverá assegurar a limpeza do local e a correta destinação dos resíduos gerados.



1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Não se aplica, por se tratar de serviços padronizados pelo mercado.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção, conservação e limpeza de diversos espaços públicos do Município, compreendendo o cemitério do Distrito de Bourbônia, a praça da igreja, a escola do campo e a creche municipal, todos de relevante interesse coletivo e de uso contínuo pela população.

2.2 Esses espaços demandam a execução permanente de serviços como corte de grama, poda de árvores, limpeza geral, pequenos reparos, pintura de calçadas e meio-fio, além de manutenções elétricas e hidráulicas, atividades essenciais para garantir condições adequadas de uso, segurança, organização e bem-estar dos usuários.

2.3 A ausência ou insuficiência desses serviços pode comprometer a funcionalidade das estruturas, gerar riscos à segurança, prejudicar as condições sanitárias e afetar diretamente a qualidade dos serviços públicos ofertados à população, especialmente no caso da escola e da creche, que exigem ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades educacionais.

2.4 A contratação de empresa especializada se mostra como a alternativa mais eficiente para atender a essa demanda, uma vez que possibilita a execução dos serviços de forma contínua, padronizada e com qualidade técnica, além de permitir melhor organização, planejamento e controle das atividades. Também contribui para evitar a sobrecarga da estrutura administrativa do Município, que não dispõe de equipe suficiente para atender, de forma direta e simultânea, todas as demandas existentes.

2.5 Além disso, a prestação adequada dos serviços impacta diretamente na conservação do patrimônio público, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas e prolongando a vida útil das estruturas e instalações.

2.6 Do ponto de vista social, a manutenção desses espaços garante ambientes limpos, seguros e organizados, proporcionando melhores condições de uso à população e contribuindo para a valorização dos espaços públicos e da qualidade de vida no Município.

2.7 Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços de manutenção e conservação, atendendo de forma adequada às demandas da Administração e ao interesse público.

2.2 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO”, a ser analisado por ITEM, definidas no Edital e seus Anexos.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração, abrangendo os espaços públicos indicados neste Termo de Referência, incluindo cemitério, praça, escola do campo e creche, compreendendo:

- a) Poda de árvores, arbustos e vegetação em geral, de forma preventiva, corretiva e estética;
- b) Corte de grama, capina e limpeza de áreas verdes;
- c) Limpeza e remoção de detritos vegetais, resíduos diversos e materiais em decomposição;
- d) Remoção de entulhos diversos, restos de construção, materiais inutilizados, recipientes danificados e demais resíduos existentes nos locais atendidos;
- e) Pintura de calçadas e meio-fio, conforme solicitação da Administração;
- f) Limpeza geral dos espaços, incluindo: varrição de áreas internas e externas; limpeza de calçadas, vias, pátios e áreas comuns; manutenção básica de jardins, incluindo irrigação; controle de pragas, quando necessário;
- g) Execução de pequenos reparos, incluindo ajustes em estruturas físicas, serviços básicos de manutenção elétrica e hidráulica;
- h) Os deslocamentos entre os locais de prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração;



- i) A contratante poderá fornecer, quando necessário, insumos específicos como cal hidratada, fixador e sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto aos demais materiais;
- j) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- k) Quando houver necessidade de utilização de maquinário pesado ou materiais não previstos, a contratada deverá solicitar previamente à Administração, que avaliará a viabilidade do fornecimento;
- l) A contratada será responsável pela coleta, carga, transporte e destinação adequada de todos os resíduos, detritos e entulhos gerados durante a execução dos serviços.

3.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.2.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando as necessidades da Administração e as características de cada local atendido, conforme os seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados, em regra, de segunda a sexta, nos períodos da manhã e tarde, conforme definido pela Administração, podendo ser solicitados atendimentos em horários excepcionais em feriados e situações emergenciais;
- b) Realização de corte de grama, capina e remoção de vegetação rasteira, com o objetivo de manter a conservação dos espaços, prevenir pragas, garantir segurança e assegurar boas condições estéticas, incluindo o recolhimento e transporte dos resíduos;
- c) Execução de varrição manual de áreas internas e externas, incluindo calçadas, pátios, vias de acesso e demais espaços públicos, utilizando equipamentos adequados, com remoção dos resíduos no mesmo dia;
- d) Realização de poda de árvores, limpeza e remoção de detritos vegetais, mediante solicitação da Administração e, quando necessário, com orientação do setor competente;
- e) Retirada de entulhos, restos de materiais, objetos danificados e demais resíduos existentes nos locais, incluindo aqueles provenientes das atividades de manutenção e limpeza;
- f) Execução de pequenos reparos e serviços básicos de manutenção elétrica e hidráulica, conforme demanda;
- g) Aplicação de medidas de controle de pragas, quando necessário, observando as normas ambientais e de segurança;
- h) Execução de pintura de calçadas, meio-fio e estruturas, sempre que solicitado, com fornecimento de materiais pela Administração quando previamente definido;
- i) Realização de limpeza geral
- j) Execução de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e irrigação de plantas e áreas verdes;
- k) A coleta e transporte dos resíduos gerados deverão ser realizados pela contratada, cabendo à Administração a destinação final em local apropriado, quando assim definido.

3.3. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

- a) O fornecimento das ferramentas, equipamentos ou maquinários que se fizerem necessários durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratante.
- b) A Contratante deverá disponibilizar, em tempo hábil, todos equipamentos, ferramentas, que se fizerem necessários para que a execução dos trabalhos.
- d) A contratada deverá se responsabilizar por EPI's e EPC's.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção, conservação e limpeza de espaços públicos, abrangendo o cemitério do Distrito de Bourbônia, a praça da igreja, a escola do campo e a creche municipal.

4.2 A execução dos serviços será realizada conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, contemplando atividades como corte de grama, poda de árvores, limpeza geral, pequenos reparos, pintura de calçadas e meio-fio, além de manutenções elétricas e hidráulicas de baixa complexidade.

4.3 A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade das atividades. Caberá, ainda, à empresa a organização operacional dos serviços, observando as prioridades definidas pela Administração.



4.4. A contratação será realizada por Dispensa de licitação em conformidade, por se tratar de serviço comum com fornecimento de material, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos e usuais no mercado.

4.5 nos termos do Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.6 A solução contempla a centralização da execução em um único contrato, permitindo maior controle, padronização dos serviços e otimização dos recursos públicos, além de facilitar a fiscalização e reduzir custos administrativos decorrentes de múltiplas contratações.

4.7 Quanto à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá assegurar a correção de falhas ou serviços executados de forma inadequada, sempre que identificados pela Administração, sem ônus adicional, garantindo o pleno funcionamento das estruturas e a adequada conservação dos espaços.

4.8 A destinação dos resíduos gerados será realizada de forma ambientalmente adequada, conforme orientações da Administração e legislação vigente, contribuindo para a sustentabilidade na execução dos serviços.

4.9 Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente, contínua e economicamente viável às necessidades do Município, assegurando a conservação dos espaços públicos e a adequada prestação dos serviços à população.

5. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

5.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

5.2 Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

5.3 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

5.3.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ALISSON GARCIA LIMA
DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO



6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Nos termos do disposto nos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação.

6.2 Verificou-se que, embora os serviços possam ser, em tese, divididos por tipo de atividade (roçada, poda, limpeza, reparos, entre outros) ou por local de execução, tal parcelamento não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração.

6.3 A adoção de contratação única se justifica em razão da natureza integrada dos serviços, que são complementares entre si e, na prática, executados de forma concomitante nos espaços públicos atendidos.

6.4 O parcelamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de risco de sobreposição de responsabilidades e descontinuidade na execução dos serviços.

6.5 Além disso, a centralização da contratação favorece a padronização dos serviços, melhora o controle operacional e possibilita economia de escala, tornando a execução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

6.6 Dessa forma, conclui-se que o objeto não será parcelado, devendo a contratação ocorrer de forma global, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1 A execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos, uso de produtos químicos, supressão de vegetação e consumo de recursos naturais, como água e energia.

7.2 Entre os principais riscos identificados estão o descarte inadequado de resíduos, a contaminação do solo e da água, impactos à vegetação e à fauna local, bem como o uso excessivo de insumos e recursos naturais.

7.3 Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo:

- separação, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, com priorização da reciclagem e, quando possível, reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- utilização preferencial de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental;
- execução adequada de podas e manejo da vegetação, evitando danos ao equilíbrio ambiental;
- uso racional de água, energia e demais recursos;
- destinação correta de entulhos e materiais provenientes de manutenção;
- capacitação da equipe para atuação com responsabilidade ambiental.

7.4 Sempre que aplicável, deverão ser observados os princípios da logística reversa e as normas ambientais vigentes, garantindo a execução sustentável dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;



- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações

Em seu art. 40 ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar n° **123/2006**.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal n° **123/2006**, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado n° 27 - TCE-PR).

8.1. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, deverá ser:

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, “SEDIADAS LOCALMENTE”, em acordo com o previsto na Lei Complementar n° 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**, e ainda o Decreto 04/2026.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Art. 1º Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar n° **123**, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;



DA EXCLUSIVIDADE

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.
§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.
§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123/2006**, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

Link da LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/b/barbosa-ferraz/lei-complementar/2024/273/2723/lei-complementar-n-2723-2024-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes?q=2723>

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024 de 24 de dezembro de 2024. O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "LOCAL", para o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 2.723/2024. Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico do município de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723/2024. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 – TCE – Pr. Tribunal Pleno

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado

A realização de procedimentos licitatórios cuja participação é exclusiva para Microempresas e/ou empresas de Pequeno Porte, encontra respaldo legal na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), mais precisamente no disposto no inciso I do art. 48 da referida Lei, a grande maioria das empresas localizadas no Município de Barbosa Ferraz e região estão enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, os quais, por equiparação, são também contemplados com os benefícios das Leis acima citadas. O Município de Barbosa Ferraz, vem concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. O tratamento diferenciado às



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

micro e pequenas empresas visa ampliar sua participação nas licitações locais ou regionais e assim impulsionar o desenvolvimento socio econômico do município e região. Há que se considerar que as contratações públicas são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, visto que pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região. Assim, o Município de Barbosa Ferraz busca realizar licitações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento econômico e social da cidade e região, sempre ancorado nas legislações pertinentes e nas políticas públicas de que visam esse desenvolvimento. Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá. Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas regionais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade e região para benefício de toda população.

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e regionais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço.

“Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.”

Isso posto, podemos atribuir como vantagem o número de pequenas empresas que atuam neste ramo de negócios, se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento regional do município. Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à região pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX -Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Nível Municipal Lei Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.
LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do, caput” deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

DECRETO Nº 04/2026

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

A Licitação exclusiva para empresas locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas Locais aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pela secretaria competente.

Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no Município.



Encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas no município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

CONSULTA DE ALGUNS FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

16.099.571 CICERO GOMES DE SOUZA, CNPJ: 16.099.571/0001-65

JEFERSON FERREIRA ROCHA, CNPJ: 30.508.001/0001-02

27.328.712 MICHAEL COSTA PAIXAO, CNPJ: 27.328.712/0001-90

58.845.020 ADILSON BARBOSA DE CASTRO, CNPJ: 58.845.020/0001-43

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

9.1 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9.2 Os serviços de manutenção, conservação e limpeza de espaços públicos, incluindo corte de grama, poda de árvores, limpeza geral, pequenos reparos e manutenções básicas, são amplamente ofertados por diversas empresas do setor, não demandando soluções técnicas complexas ou de caráter singular.

9.3 Trata-se, portanto, de atividade rotineira, com métodos e técnicas padronizadas, permitindo a comparação objetiva entre propostas e a adequada definição das condições de execução no Termo de Referência.

9.4 Dessa forma, a classificação do objeto como serviço comum é adequada, possibilitando a adoção de procedimento de contratação simplificado, inclusive por meio de dispensa de licitação, desde que observados os limites e requisitos legais aplicáveis.

10. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. A SER REALIZADO NO DISTRITO DE BOURBONIA DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ – PR, 86960-000,

10.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **10.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Conforme decreto 26/2023 aceitações do objeto se darão;

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:



I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual;

e) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança, adotando medidas preventivas e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.

g) atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.

h) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

f) efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

g) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

i) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e



efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

j) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

12.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	-------------------------------------------------------

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 Critérios de Seleção do Fornecedor

13.1.1 A seleção do fornecedor será realizada em conformidade com os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

a) Adequação da proposta de preços aos valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021;

b) Compatibilidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Capacidade de execução do objeto, considerando a estrutura operacional mínima necessária;

d) Cumprimento dos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

13.1.2 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária seguirão o disposto no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 59 do Decreto Municipal nº 26/2023.

13.2 Requisitos de Contratação



13.2.1 O contratado deverá, obrigatoriamente:

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Apresentar declaração de ciência e concordância com todas as condições da contratação, incluindo prazos, execução dos serviços e critérios de aceitação;
- c) Cumprir integralmente as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual, conforme previsto no Decreto Municipal nº 26/2023;
- d) Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual;
- e) Disponibilizar equipe, equipamentos e estrutura necessários à adequada execução dos serviços, conforme exigido neste Termo de Referência.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15 SUBCONTRATAÇÃO

15.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

16.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela Administração.

16.2 Caso sejam identificados serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá, às suas expensas, refazê-los ou corrigi-los, no todo ou em parte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

16.3 Para os serviços de manutenção elétrica e hidráulica, a contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento das intervenções realizadas, realizando os ajustes necessários sempre que identificado problema decorrente da execução.

16.4 A garantia dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nem por vícios ocultos, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

18. VIGÊNCIA

18.1 Da vigência do contrato.



18.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

18.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

18.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

18.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

18.4. Durante o período de vigência, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente

19. DO REAJUSTAMENTO.

19.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

19.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial

20.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

20.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

20.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.



22.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

22.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

JOSE GERALDO DA SILVA

CHEFE DE ALMOXARIFADO.

Fiscalização do contrato ficara a cargo de;

PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELI

SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que



o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

26.1 A presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foram analisados os principais aspectos relacionados à necessidade da contratação, às alternativas de solução e à viabilidade técnica e econômica.

26.2 Quanto à análise formal de riscos, verifica-se que, embora não tenha sido elaborado documento específico, os riscos inerentes à contratação foram considerados de forma implícita ao longo do planejamento, especialmente na definição das especificações técnicas, condições de execução, responsabilidades da contratada e mecanismos de fiscalização.

26.3 Ressalta-se que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade e ampla disponibilidade no mercado, não envolvendo soluções inovadoras, tecnologia sensível ou elevado grau de incerteza que justifique a elaboração de matriz formal de riscos.

26.4 Além disso, os possíveis riscos relacionados à execução contratual — tais como falhas na prestação dos serviços, atrasos ou inadequações — encontram-se devidamente mitigados por meio das cláusulas previstas neste Termo de Referência, incluindo disposições sobre garantia dos serviços, fiscalização, sanções administrativas e obrigações da contratada.

26.5 Dessa forma, entende-se que a ausência de análise formal de riscos não compromete o planejamento da contratação, estando o processo devidamente instruído e apto a assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

27.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos.

27.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

27.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

27.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

27.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

27.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município

BARBOSA FERRAZ- PR, 15 DE ABRIL DE 2026.

PAULO CEZAR SILVERIO PTERNELLI
SECRETARIO DE OBRAS, PROJETOS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **dispensa de licitação**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA A SER REALIZADO NO DISTRITO DE BOURBONIA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.**, de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL